

ANTE PROJETO
DECRETO-LEI SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DAS
APRENDIZAGENS

PREÂMBULO

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de Maio, que revê as Bases do Sistema Educativo Cabo-verdiano define os princípios fundamentais da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e competências desenvolvidos pelos alunos, aplicáveis ao currículo do ensino básico e do ensino secundário, ministrados nos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo.

O ato de avaliar é um facto frequente em todas as atividades humanas e está integrado no sistema educativo mundial, fazendo parte do contexto dos gestores educativos e escolares, professores, alunos, pais e encarregados de educação.

A avaliação é inerente e imprescindível, durante todo processo educativo que se realize num constante trabalho de ação-reflexão, porque educar é fazer ato de sujeito, é problematizar o mundo em que vivemos para superar as contradições, comprometendo-se com esse mundo para o recriar constantemente.

Nos últimos anos, a avaliação assumiu uma grande importância nas políticas dos governos, devido ao crescimento das avaliações externas, como forma de medir a evolução educacional de um país e, conseqüentemente, as escolas também passaram a trabalhar com um olhar voltado para essas avaliações externas.

Uma das necessidades do contexto educacional é fazer com que a nossa prática educativa seja desenvolvida de maneira coerente e que esteja comprometida com a promoção da transformação social e a formação de cidadãos conscientes.

Para alcançarmos esse objetivo, a avaliação não pode ser um ato mecânico, no qual o professor dá atividades e o aluno as realiza. A avaliação tem que ser um ato, no qual a reflexão seja inerente, contribuindo para a construção de competências técnicas e sócio-político-culturais.

Assim, a avaliação, para estar ao serviço da qualidade educacional deve, entre outros, cumprir o seu papel de promoção do ensino, o qual irá guiar os passos do educador e dos educandos.

Ela precisa possuir o carácter de contribuição para a formação do aluno e não apenas o de classificar e medir aprendizagens.

No âmbito da generalização do novo sistema de ensino, importa definir as regras de avaliação dos alunos que frequentam os três ciclos do ensino básico e os dois ciclos do ensino secundário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto

O presente diploma estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens dos Ensinos Básico e Secundário, abreviadamente, designado de SNAA.

Âmbito e natureza

1. O presente diploma aplica-se a rede das escolas básicas e secundárias do País.
2. O presente sistema de avaliação incide sobre os conhecimentos, as capacidades e as competências definidas no currículo para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo e ano de escolaridade e, tem por finalidade, regular a prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que sustenta a tomada de decisões adequadas à progressão do aluno e promoção da qualidade das aprendizagens.

Princípios orientadores do Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens

1. O SNAA assenta-se nos seguintes princípios:
 - a) Valorização da evolução do aluno ao longo de cada ano e ciclo de aprendizagem;
 - b) Coerência com os conhecimentos e as competências visados;
 - c) Consistência entre o processo de avaliação e as aprendizagens orientadas para o desenvolvimento das competências pretendidas, através da utilização de modalidades e instrumentos de avaliação diversificados;
 - d) Primazia da avaliação formativa e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
 - e) Pedagogia do erro em que as dificuldades do aluno devem ser encaradas como fazendo parte do processo de ensino-aprendizagem;
 - f) Diversificação de intervenientes no processo de avaliação; e
 - g) A transparência do processo de avaliação, através da clarificação e da explicitação de critérios previamente adotados na avaliação.

Finalidades da avaliação

A avaliação das aprendizagens compreende as seguintes finalidades:

- a) Melhorar a qualidade do sistema educativo, fornecendo elementos para a adequação e reformulação dos currículos e das metodologias, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento;
- b) Orientar a intervenção do professor na sua relação com os alunos e com os pais e encarregados de educação;
- c) Ajudar o aluno a acompanhar o seu processo de aprendizagem;
- d) Certificar as diversas competências adquiridas pelo aluno no final de cada ciclo e à saída do ensino básico e secundário;
- e) Fornecer ao encarregado de educação elementos para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do respetivo educando.

AVALIAÇÃO

Funções da avaliação

1. A avaliação é indissociável da prática pedagógica e destina-se a recolher informações indispensáveis à orientação do processo ensino-aprendizagem.

2. O sistema de avaliação das aprendizagens compreende as seguintes funções:

a) Formativa; e

b) Certificativa.

1. A avaliação formativa prossegue através de uma apreciação sistémica, contínua e consiste na recolha e tratamento de informações relativas aos vários domínios de aprendizagem que revelam o conhecimento, a habilidade, a capacidade e a atitude desenvolvida pelo aluno.

2. As informações recolhidas na avaliação formativa permitem caracterizar os pontos fortes e fracos do aluno ao longo do seu processo de aprendizagem, as suas necessidades, ritmos e oportunidades de melhoria e em função destes elementos aplicar medidas educativas de reorientação e de superação das dificuldades.

3. A função certificativa da avaliação consiste em hierarquizar e classificar o aluno, medindo o grau de desenvolvimento de competências individuais acumuladas ao longo do processo de aprendizagem.

4. A função certificativa atesta as competências adquiridas pelos alunos, quer para o prosseguimento de estudos, quer para a sua melhor integração na sociedade ou na vida ativa.

Modalidades da avaliação

1. O sistema de avaliação das aprendizagens compreende as seguintes modalidades:

- a) Avaliação diagnóstica;
- b) Avaliação formativa;
- c) Avaliação sumativa; e
- d) Avaliação aferida.

Avaliação diagnóstica

1. A avaliação diagnóstica consiste na recolha de informações que proporcionam o conhecimento dos pré-requisitos que servem de base para aquisição de novos conhecimentos e desenvolvimento de competências, possibilitando ao professor a tomada de decisão sobre a melhor forma de planificar, organizar e orientar o processo de ensino e aprendizagem. É aplicada no início do ano letivo e de cada unidade temática,
2. A aplicação desta modalidade é da responsabilidade do professor, em diálogo com os alunos e com os órgãos e serviços de coordenação e orientação técnica e pedagógica.
3. As informações recolhidas no âmbito desta modalidade avaliativa devem ficar registadas nos instrumentos de registo.

Avaliação formativa

1. A avaliação formativa é um processo contínuo e sistémico de recolha de informações, através de instrumentos diversos. Com esta avaliação centrada no aluno pretende-se fazer uma avaliação individual do aluno ou de grupos de alunos, facultando-lhes informações pertinentes para que possam ultrapassar as suas dificuldades e desenhar o seu percurso de sucesso.
2. As informações recolhidas no âmbito da presente modalidade avaliativa devem ser registadas em ficheiros de recolha de informações que devem ser reinvestidos no processo, permitindo a reorientação e a superação das dificuldades do aluno.
3. Esta modalidade da avaliação é da responsabilidade do professor com apoio da coordenação pedagógica e de pais e encarregados de educação.
4. Compete aos órgãos de direção de cada escola, sob proposta do professor e diretor de turma, a partir de dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino, canalizando-os para a superação das dificuldades em sala de aula.
5. Compete à coordenação concelhia, no ensino básico, e ao conselho pedagógico, no ensino secundário, o seguimento do processo de superação do aluno.

Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa consiste na apreciação do progresso realizado pelo aluno no final de uma unidade de aprendizagem, por forma a aferir os resultados já recolhidos na avaliação do tipo formativo e obter indicadores que permitem aperfeiçoar o processo de ensino.
2. Esta modalidade de avaliação corresponde a um balanço final com base na formulação de uma síntese de informações recolhidas sobre o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades, capacidades e competências de base disciplinares, tomando como referência o programa da disciplina e ou áreas disciplinares, ocorrendo ordinariamente no final de cada trimestre, ano ou ciclo. É feita no final de um período de aprendizagem.
3. A avaliação sumativa compreende a avaliação sumativa interna e a avaliação sumativa externa:
 - a) A avaliação sumativa interna consiste na realização de trabalhos individuais e de grupo, questões orais e escritas, testes escritos ou orais, os quais incidirão sobre os recursos trabalhados durante o período de aprendizagem e através da aplicação de provas de integração para avaliar a competência de base e/ou patamar da competência.
 - b) A avaliação sumativa interna destina-se a informar o aluno, pais e encarregados de educação e órgãos diretivos da escola sobre o desempenho do aluno ao longo do seu percurso escolar, bem como do cumprimento dos objetivos curriculares. É da competência do professor, do Núcleo Pedagógico do Polo Educativo e dos órgãos pedagógicos das escolas secundárias sob a orientação da delegação concelhia.
 - c) A avaliação sumativa externa consiste na realização de provas e de exames nacionais de avaliação de conhecimentos e de competências, por forma a aferir a aprendizagem e o desempenho dos alunos, contribuindo para a homogeneidade nacional das classificações e é da responsabilidade da Direção Nacional da Educação com apoio dos serviços concelhios.

Avaliação aferida

1. A avaliação aferida consiste na realização de provas e de exames nacionais de avaliação de conhecimentos e de competências com vista a aferir a qualidade do sistema educativo e contribuir para a adequação de medidas de política educativa a adotar. É da competência da Direção Nacional da Educação e não tem efeito na classificação ou progressão do aluno.
2. A presente modalidade de avaliação pode ser aplicada a nível nacional ou concelhio, em qualquer momento do ano letivo e é realizada através de provas elaboradas por especialistas.

Cr terios de avalia o

A avalia o obedece a crit rios definidos para cada ciclo e ano de escolaridade dos ensinos b sico e secund rio, e constitui refer ncia comum, em toda a rede de escolas, sendo operacionalizada pelo professor monodocente no 1  ciclo do ensino b sico e pelo conselho de turma no regime da pluridoc ncia nos restantes ciclos dos ensinos b sico e secund rio.

Escala de classifica o das avalia es

1. As informa es adquiridas na avalia o sumativa conduzem   atribui o de uma classifica o numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em todas as disciplinas e deve ser acompanhada de uma aprecia o descritiva sobre o percurso evolutivo do aluno e fica registado no boletim individual do aluno.
2. Na  rea curricular n o disciplinar como a  rea de Projeto e Tecnologias de Informa o e Comunica o (TIC) a classifica o   qualitativa, sendo de “Muito Bom”, “Bom”, “Suficiente” e “Insuficiente”.

INSTRUMENTOS DE REGISTO DA AVALIA O

Instrumentos de registo da avalia o

1. As informa es recolhidas no processo de avalia o dos alunos devem ser registadas nos seguintes documentos:
 - a) Boletim escolar do aluno
 - b) Caderneta do professor
 - c) Caderneta do diretor de turma
 - d) Termos de registo de frequ ncia e de avalia o; e
 - e) Pauta de registo e publica o de avalia o trimestral e anual

Processo individual do aluno

1. O percurso escolar do aluno   documentado de forma sistem tica num processo individual atualizado ao longo de toda a escolaridade, por forma a proporcionar uma vis o global do processo de desenvolvimento integral do aluno, facilitando o

acompanhamento e intervenção adequado do professor, pais e encarregados da educação.

2. A atualização do processo individual é da responsabilidade do professor de turma, no 1º ciclo e do diretor de turma nos restantes ciclos.
3. O processo individual a que se refere o número 1 (um) do presente artigo pode ser criado em formato papel e eletrónico, arquivado na escola sob a responsabilidade dos órgãos de gestão e a ele têm acesso o professor da turma no 1º ciclo, o diretor de turma nos restantes ciclos dos ensinos básico e secundário, a direção de escola e outros agentes educativos cuja natureza de função requer o acesso.

Boletim escolar do aluno

O boletim escolar é o documento oficial que resume o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, preenchido com todas as anotações a respeito do seu desempenho sobre as quais incide o juízo de valor sobre a sua progressão.

Caderneta do professor

1. A caderneta do professor é um documento de utilização obrigatória, entregue no início de cada ano letivo e na qual se inclui o seguinte:
 - a) Ficha de dados sobre o aluno;
 - b) Ficha semanal e mensal da assiduidade, pontualidade, material e comportamento do aluno;
 - c) Ficha de registo da avaliação diagnóstica;
 - d) Ficha de registo da avaliação de conhecimento e de competências;
 - e) Ficha de registo da avaliação formativa;
 - f) Ficha de registo da avaliação de remediação; e
 - g) Ficha de resumo de registo das avaliações trimestral e anual.

Caderneta do diretor de turma

1. A caderneta do diretor de turma inclui o conjunto das fichas individuais do aluno e a ficha semanal e mensal da assiduidade, pontualidade, material, comportamento do aluno.

2. O professor deve proceder à entrega da caderneta na direção da escola no final do trimestre, ano letivo ou sempre que se verificarem mudanças de turma ou de professor.

AVALIAÇÃO NO ENSINO BÁSICO

Organização do ensino básico

1. O ensino básico tem a duração de 8 (oito) anos e compreende três ciclos de aprendizagem plurianuais:
 - a) 1º Ciclo de ensino básico com a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo ao 1º, 2º, 3º e 4º anos;
 - b) 2º Ciclo do ensino básico com a duração de 2 (dois) anos, correspondente ao 5º e 6º anos do ensino básico; e
 - c) 3º Ciclo do ensino básico com a duração de 2 (dois) anos, correspondendo ao 7º e o 8º anos de escolaridade.

Avaliação por competência

A avaliação por competência integra:

- a) Avaliação das aprendizagens pontuais ou de conhecimentos; e
- b) Avaliação da integração das aprendizagens.

Avaliação no primeiro ciclo do ensino básico

1. No 1º ciclo do ensino básico, todo o percurso da aprendizagem do aluno deve ser orientado para o domínio dos conhecimentos e das competências no final do ciclo (4.º ano) com momentos formais de avaliação no 2º ano e 4.º ano do ciclo.

Progressão flexível

1. No final do primeiro e terceiro anos do 1º ciclo, a avaliação tem função essencialmente formativa e reguladora, pelo que todo o aluno transita para o ano subseqüente no final do 1º e do 3º ano.
2. A progressão flexível implica que o professor planifique as atividades de recuperação do aluno com dificuldades ou atraso na aprendizagem.

3. As atividades de recuperação devem ser programadas no âmbito das atividades letivas do professor ou, não sendo isso possível, no período contrário ao da lecionação, sempre em concertação com os encarregados de educação.
4. No final do primeiro e terceiro anos do 1º ciclo, o professor classifica o aluno com base na síntese de informações dos três trimestres do ano, de forma quantitativa e qualitativa em todas as disciplinas.

Transição e Retenção no primeiro e terceiro anos do primeiro ciclo do ensino básico

1. Excecionalmente, a retenção do aluno no final do primeiro e terceiro anos do 1º ciclo verifica-se quando:
 - a) O aluno apresentar frequência inferior a 80% das aulas durante o ano letivo; ou
 - b) Em caso de considerável atraso do aluno e por vontade expressa dos pais ou encarregados da educação, após articulação com o Núcleo Pedagógico e o professor da turma.

CLASSIFICAÇÃO

Classificação

1. No 1º ano de escolaridade, a avaliação trimestral ou anual é atribuída numa escala descritiva que traduz o juízo valorativo da progressão de cada aluno.
2. Durante cada trimestre, aplica-se, no mínimo, duas provas sendo uma para avaliar os conhecimentos ou objetivos específicos e outra de integração para avaliar os patamares das competências desenvolvidas.
3. A prova de integração aplicada no final de cada trimestre para avaliar as competências de base é elaborada a nível de cada escola e validada pela equipa pedagógica concelhia.
4. No final do terceiro trimestre do ano ou do ciclo a aplicação de prova de integração tem como finalidade a avaliação da competência intermédia ou terminal de integração do ano ou do ciclo.
5. A organização, aplicação e correção da prova intermédia de integração é da responsabilidade da equipa pedagógica concelhia.

Classificação trimestral

1. Para a atribuição das notas do trimestre em cada disciplina consideram-se dois critérios conforme o peso atribuído à prova de integração:
 - a) No **2º ano do 1º ciclo**, atribui-se setenta e cinco por cento para o teste de conhecimentos e outros elementos de avaliação e vinte e cinco por cento para a prova de integração; e
 - b) No **3º e 4º ano**, atribui-se setenta por cento para o teste de conhecimentos e outros elementos de avaliação sumativa e trinta por cento para a prova de integração.
2. Para o cálculo da classificação trimestral aplica-se a seguinte fórmula:

$$CT = 0.75 \times \frac{(TS + TI + TP + TG)}{n} + 0.25 \times PI \text{ (2º ano);}$$

$$CT = 0.70 \times \frac{(TS + TI + TP + TG)}{n} + 0.30 \times PI \text{ (3º e 4º anos);}$$

CT = classificação do trimestre

TS = teste sumativo

TI = trabalho individual

TP = trabalho prático

TG = trabalho de grupo

n = nº de instrumentos utilizados na avaliação

PI = prova de integração

Classificação anual

1. O fim do 2º ano de escolaridade é o momento formal para se efetuar o balanço da progressão do aluno e tomar a decisão sobre a sua transição ou retenção.
2. Para a atribuição das notas do ano em cada disciplina consideram-se dois critérios a saber:
 - a) No **2º ano do 1º ciclo**, a nota anual de cada disciplina resulta da soma de sessenta e cinco por cento da média das classificações trimestrais com vinte e cinco por cento da classificação obtida na prova intermédia de integração, cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.75 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.25 \times PI$$

- b) No **3º e 4º ano**, a nota anual de cada disciplina resulta da soma de setenta por cento da média das classificações trimestrais com trinta por cento da classificação obtida na prova de integração cuja fórmula é a seguinte

$$CA = 0.70 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.30 \times PI$$

CA = classificação do ano

CT1, CT2, CT3 = classificação do trimestre

PI = classificação da prova de integração

Classificação final do primeiro ciclo do ensino básico

1. No final do primeiro ciclo do ensino básico, o aluno é submetido a uma prova nacional de carácter obrigatório para avaliar os conhecimentos e as competências terminais de integração nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
2. A organização, aplicação, correção e análise de dados, da Prova Nacional é da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.
3. Na disciplina de Ciências Integradas a organização, conceção, aplicação e correção das provas para avaliar os conhecimentos e as competências terminais são da responsabilidade da equipa pedagógica concelhia, sendo a prova validada pela Direção Nacional da Educação.
4. No final do ciclo a classificação em cada área ou disciplina resulta da soma das classificações finais obtidas no segundo, no terceiro e quartos anos de escolaridade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CC = \frac{(CFA\ 2^{\circ} + CFA\ 3^{\circ} + CFA\ 4^{\circ})}{3}$$

CC = classificação final do ciclo

CFA2º = classificação final do 2º ano

CFA3º = classificação final do 3º ano

CFA4º = classificação final do 4º ano

Critério de transição no segundo ano do primeiro ciclo

1. No final do 2º ano de escolaridade o aluno transita para o 3º ano se obtiver classificação final igual ou superior a dez (10) valores nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
2. Nas restantes disciplinas ou áreas disciplinares a avaliação é feita de forma qualitativa e quantitativa e não tem implicação na retenção do aluno.

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

Aprovação no final do primeiro ciclo

1. No final do 4º ano o aluno fica aprovado desde que tenha classificação igual ou superior a dez (10) valores nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
2. Nas restantes disciplinas ou áreas disciplinares a avaliação é feita de forma qualitativa e quantitativa não podendo ser inferior a oito (8) valores.

Avaliação no segundo ciclo do ensino básico

1. No 2º ciclo do ensino básico, todo o percurso da aprendizagem do aluno deve ser orientado para o domínio dos conhecimentos e das competências terminais de integração, no final do 6.º ano.

Classificação trimestral

1. Ao longo do trimestre em cada disciplina, aplica-se, no mínimo, duas provas, sendo uma para avaliar os conhecimentos ou objetivos específicos e outra de integração para avaliar o(s) patamar(es) das competências desenvolvida(s).
2. No final do terceiro trimestre a prova de integração deve abarcar os conhecimentos correspondentes à competência intermédia de integração no quinto ano de escolaridade ou terminal de integração no sexto ano.
3. Para o cálculo da classificação trimestral atribui-se setenta por cento para o teste de conhecimentos e outros elementos de avaliação sumativa e trinta por cento para a prova de integração e aplica-se a seguinte fórmula:

$$CT = 0.70 \times \frac{(TS + TI + TP + TG)}{n} + 0.30 \times PI$$

CT = classificação do trimestre

TS = teste sumativo

TI = trabalho individual

TP = trabalho prático

TG = trabalho de grupo

n = nº de instrumentos utilizados na avaliação

PI = prova de integração

4. A prova de integração a aplicar no final de cada trimestre para avaliar as competências de base é elaborada a nível de cada Polo Educativo e validada pela equipa pedagógica concelhia.

Classificação anual

1. A classificação anual de cada disciplina resulta da soma de setenta por cento da média das classificações trimestrais com trinta por cento da classificação obtida na prova intermédia de integração cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.70 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.30 \times PI$$

CA = classificação anual

CT = classificação dos trimestres

PI = prova intermédia de integração

2. A prova intermédia de integração a aplicar no final do quinto ano é da responsabilidade da equipa pedagógica concelhia.
3. A prova de integração intermédia é aplicada e corrigida pelo professor da disciplina e por um professor designado pelo gestor do Polo Educativo.

Aprovação e retenção no primeiro ano do segundo ciclo do ensino básico

1. No final do 1º ano do 2º ciclo do ensino básico (5º ano), o aluno transita para o 6º ano se obtiver classificação final igual ou superior a dez (10) valores num mínimo de quatro disciplinas, incluindo as de Língua Portuguesa e Matemática.
2. A retenção ocorre também quando o aluno apresentar frequência escolar inferior a 80% das aulas durante o ano letivo.

Classificação final do segundo ano do segundo ciclo do ensino básico

1. No final do segundo ano do segundo ciclo do ensino básico (6º ano), o aluno é submetido a uma prova nacional de carácter obrigatório para avaliar os conhecimentos e as competências terminais de integração nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
2. A organização, aplicação, correção e análise de dados, da Prova Nacional é da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.
3. Nas disciplinas de Ciências da Natureza e Estudos Sociais a organização, conceção, aplicação e correção da prova para avaliar os conhecimentos e as competências terminais são da responsabilidade da equipa pedagógica concelhia, sendo as provas validadas pela Direção Nacional da Educação.
4. No final do ciclo a classificação anual em cada área ou disciplina resulta da soma de setenta por cento da média das classificações trimestrais com trinta por cento da classificação obtida na prova intermédia de integração cuja fórmula é a seguinte.

$$CA = 0.70 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.30 \times PI$$

CA = classificação anual

CT = classificação dos trimestres

PI = prova terminal de integração

Critério de aprovação no final do segundo ciclo do ensino básico

1. No final do 6º ano o aluno fica aprovado desde que tenha classificação igual ou superior a dez (10) valores nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e em mais uma das seguintes disciplinas: Estudos Sociais e Ciências da Natureza.
2. Nas restantes disciplinas ou áreas disciplinares a avaliação é qualitativa e quantitativa não podendo ser inferior a oito (8) valores.
3. No final do ciclo a classificação em cada área ou disciplina resulta da soma das classificações finais obtidas no primeiro e segundo anos de escolaridade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CC = \frac{(CFA 1^\circ + CFA2^\circ)}{2}$$

CC = classificação final do ciclo

CFA1º = classificação final do 1º ano

CFA2º = classificação final do 2º ano

Avaliação no terceiro ciclo do ensino básico

No 3º ciclo do ensino básico, todo o percurso da aprendizagem do aluno deve ser orientado para o domínio dos conhecimentos e das competências terminais de integração, no final do 8.º ano.

Classificação trimestral

1. Ao longo do trimestre em cada disciplina, aplica-se, no mínimo, duas provas, sendo uma para avaliar os conhecimentos ou objetivos específicos e outra de integração para avaliar o (s) patamar (es) das competências desenvolvida (s).
2. No final do terceiro trimestre a prova de integração deve abarcar os conhecimentos correspondentes à competência intermédia de integração no sétimo ano de escolaridade ou terminal de integração no oitavo ano.
5. Para o cálculo da classificação trimestral atribui-se setenta por cento para o teste de conhecimentos e outros elementos de avaliação sumativa e trinta por cento para a prova de integração e aplica-se a seguinte fórmula:

$$CT = 0.70 \times \frac{(TS + TI + TP + TG)}{n} + 0.30 \times PI$$

CT = classificação do trimestre
TS = teste sumativo
TI = trabalho individual
TP = trabalho prático
TG = trabalho de grupo
n = nº de instrumentos utilizados na avaliação
PI = prova de integração

3. A prova de integração, a aplicar no final de cada trimestre para avaliar a competência de base é elaborada pelo professor ou grupo de professores e validada a nível da coordenação pedagógica.

Classificação anual

1. A classificação anual de cada disciplina resulta da soma de setenta por cento da média das classificações trimestrais com trinta por cento da classificação obtida na prova intermédia da integração cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.70 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.30 \times PI$$

CA = classificação anual
CT = classificação dos trimestres
PII = prova intermédia de integração

2. A prova de integração intermédia a aplicar no final do ano para avaliar os conhecimentos e as competências intermédias é elaborada por uma equipa de professores nomeada pela Direção da Escola e validada pelo coordenador da disciplina em articulação com a subdireção pedagógica.

Aprovação e retenção no primeiro ano do terceiro ciclo do ensino básico

1. No final do 1º ano do 3º ciclo do ensino básico (7º ano), o aluno transita para o 8º ano de escolaridade se obtiver classificação final igual ou superior a dez (10) valores num mínimo de sete disciplinas, incluindo as de Língua Portuguesa e Matemática.
2. A retenção ocorre também quando o aluno apresentar frequência escolar inferior a 80% das aulas durante o ano letivo.

Classificação no final do segundo ano do terceiro ciclo

1. No final do segundo ano do segundo ciclo do ensino básico (8º ano), o aluno é submetido a uma prova nacional de caráter obrigatório para avaliar os conhecimentos e as competências terminais de integração nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
2. A organização, aplicação, correção e análise de dados, da Prova Nacional é da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.
3. Nas disciplinas de Língua Francesa, Língua Inglesa, Ciências da Terra e da Vida, História e Geografia de Cabo Verde e Física e Química a organização, conceção, aplicação e correção da prova são da responsabilidade das Delegações concelhias sendo a mesma validada pela Direção Nacional da Educação.
4. A classificação anual em cada disciplina ou área disciplinar do 8º ano de escolaridade, resulta da soma de setenta por cento da média das classificações trimestrais com trinta por cento da classificação obtida na prova terminal da integração, cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.70 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.30 \times PI$$

CA = classificação anual

CT = classificação dos trimestres

PI = Prova terminal de Integração

Critério de aprovação no final do terceiro ciclo do ensino básico

1. No final do 8º ano o aluno fica aprovado se obtiver nota igual ou superior a dez (10) valores em todas as disciplinas constantes do plano de estudo.
2. No final do ciclo a classificação em cada área ou disciplina resulta da soma das classificações finais obtidas no primeiro e segundo anos de escolaridade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CC = \frac{(CFA1^\circ + CFA2^\circ)}{2}$$

CC = classificação final do ciclo

CFA1º = classificação final do 1º ano

CFA2º = classificação final do 2º ano

RECURSO

Prova de recurso

1. A prova de recurso é aplicada ao aluno que tendo ficado reprovado no fim do terceiro ciclo do ensino básico, num máximo de três disciplinas, com nota não inferior a sete valores e realizada no mês de Julho.

2. A escola e o professor devem organizar aulas específicas de recuperação para alunos com direito à prova de recurso durante um período mínimo de quinze dias.
3. A lista dos alunos com direito à Prova de Recurso, assim como a data de realização da mesma são afixados juntamente com a publicação dos resultados do ano e do ciclo.
4. A organização, aplicação, correção e análise de dados, da prova de recurso nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática são da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.
5. Nas disciplinas de Língua Francesa, Língua Inglesa, Ciências da Terra e da Vida, História e Geografia de Cabo Verde e Física e Química a organização, aplicação e correção são da responsabilidade das Delegações concelhias sendo a mesma validada pela Direção Nacional da Educação.
6. A classificação final do aluno na disciplina a que se submeteu ao recurso calcula-se pela soma de quarenta por cento da nota do ciclo com sessenta por cento da nota de recurso, cuja fórmula é a seguinte:

$$CF = 40\% CC + 60\% PR$$

CF = classificação final

CC = classificação do ciclo

PR = prova de recurso

AVALIAÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO

Organização do ensino secundário

O ensino secundário é organizado em dois ciclos cada um de dois anos, sendo o 1.º ciclo constituído pelo 9.º e 10.º anos e o 2.º ciclo pelo 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Avaliação por competência

A avaliação por competência integra:

- a) Avaliação de conhecimentos ou dos objetivos específicos; e
- b) Avaliação da integração das aprendizagens.

Avaliação no primeiro ciclo do ensino secundário

1. A avaliação no primeiro ciclo do ensino secundário visa aumentar o nível de conhecimento e possibilitar uma orientação escolar e vocacional tendo preferencialmente em vista o prosseguimento de estudos.

2. A avaliação das aprendizagens do aluno no primeiro ciclo é feita trimestralmente com carácter obrigatório, através da realização de teste sumativos e de outros instrumentos específicos de avaliação e uma prova de integração para avaliação das competências.
3. A prova de integração permite ao aluno demonstrar o grau do desenvolvimento das competências, através da mobilização integrada dos conhecimentos, habilidades, capacidades e atitudes.
4. O resultado da avaliação trimestral é expresso em nota, numa escala de zero a vinte (0 a 20) valores, em todas as disciplinas do plano de estudo do ciclo.
5. O resultado da avaliação deve ser publicado na perspectiva de informar, não só o aluno como os respetivos pais e encarregados de educação, sobre o progresso escolar do seu educando.

Classificação trimestral

1. Ao longo do trimestre em cada disciplina aplicam-se, no mínimo, duas provas sendo uma para avaliar os conhecimentos ou objetivos específicos e outra de integração para avaliar os patamares das competências desenvolvidas.
2. No final do terceiro trimestre a prova de integração deve abarcar os conhecimentos correspondentes à competência intermédia de integração no nono ano de escolaridade ou terminal de integração no décimo ano.
3. A prova de integração, a aplicar no final de cada trimestre para avaliar a competência de base é elaborada pelo professor ou grupo de professores e validada a nível da subdireção pedagógica em estreita colaboração com o coordenador da disciplina.
4. Para o cálculo da classificação trimestral atribui-se sessenta por cento para o teste de conhecimentos e outros elementos de avaliação sumativa e quarenta por cento para a prova de integração e aplica-se a seguinte fórmula:

$$CT = 0.60 \times \frac{(TS + TI + TP + TG + QO + QE)}{n} + 0.40 \times PI;$$

CT = classificação do trimestre

TS = teste sumativo

TI = trabalho individual

TP = trabalhos práticos

TG = trabalho de grupo

QO = questões orais

QE = questões escritas

n = número de instrumentos utilizados na avaliação

PI = prova de integração

Aprovação no primeiro ano do primeiro ciclo do ensino secundário

1. No final do 1º ano do 1º ciclo do ensino secundário (9º ano), o aluno transita para o 10º ano se obtiver classificação final igual ou superior a dez (10) valores no mínimo em nove disciplinas, não podendo ter nota inferior a dez (10) simultaneamente em Língua Portuguesa e Matemática.
2. A classificação anual de cada disciplina resulta da soma de sessenta por cento da média das classificações trimestrais com quarenta por cento da classificação obtida na prova intermédia da integração cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.60 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.40 \times PI$$

CA = classificação anual
CT = classificação trimestral
PI = Prova Intermédia de Integração

3. No final do primeiro ano do primeiro ciclo do ensino secundário (9º ano) o aluno não progride para o ano imediatamente superior se a frequência às aulas não estiver em conformidade com estabelecido no estatuto do aluno no que se refere ao regime de faltas.

Classificação no primeiro ciclo do ensino secundário

1. No final do segundo ano do primeiro ciclo do ensino secundário (10º ano), o aluno é submetido a uma prova nacional de carácter obrigatório para avaliar os conhecimentos e as competências terminais de integração nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
2. A organização, aplicação, correção e análise de dados, da Prova Nacional são da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.
3. Nas disciplinas de Língua Francesa, Língua Inglesa, Ciências da Terra e da Vida, História, Geografia e Física e Química a organização, conceção, aplicação e correção da prova são da responsabilidade das Delegações concelhias sendo a mesma validada pela Direção Nacional da Educação.
4. A classificação anual de cada disciplina resulta da soma de sessenta por cento da média das classificações trimestrais com quarenta por cento da classificação obtida na prova intermédia da integração cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.60 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.40 \times PI$$

CA = classificação anual
CT = classificação trimestral
PI = prova terminal de integração

Aprovação no primeiro ciclo do ensino secundário

No primeiro ciclo do ensino secundário, o aluno progride para o ciclo seguinte, sem o

domínio mínimo dos conhecimentos e das competências e classificação mínima de 8 (oito) valores, definida para duas disciplinas, não podendo ter nota inferior a dez (10) simultaneamente em Língua Portuguesa e Matemática.

Classificação final do primeiro ciclo do ensino secundário

No final do ciclo a classificação em cada área ou disciplina resulta da soma das classificações finais obtidas no primeiro e segundo anos de escolaridade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CC = 0.45 \times CA1 + 0.55 \times CA2;$$

CC = classificação do ciclo

CA = classificação anual

RECURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Prova de recurso e classificação final

1. A prova de recurso é aplicada ao aluno que tendo ficado reprovado no fim do primeiro ciclo, num máximo de três disciplinas, com nota não inferior a sete valores e realizada no mês de Julho.
2. A escola e o professor devem organizar-se de forma a orientar aulas específicas de recuperação para alunos com direito à prova de recurso durante um período mínimo de quinze dias.
3. A lista dos alunos com direito à prova de recurso, assim como a data de realização da mesma são afixados juntamente com a publicação dos resultados do ano e do ciclo.
4. A organização, aplicação, correção e análise de dados, da prova de recurso nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática são da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.
5. Nas disciplinas de Língua Francesa, Língua Inglesa, Ciências da Terra e da Vida, História, Geografia e Física e Química, a organização, aplicação e correção da prova são da responsabilidade das Delegações concelhias sendo a mesma validada pela Direção Nacional da Educação.
7. A classificação final do aluno na disciplina a que se submeteu ao recurso calcula-se pela soma de quarenta por cento da nota do ciclo com sessenta por cento da nota de recurso, cuja fórmula é a seguinte:

$$CF = 0.40 \times CC + 0.60 \times PR;$$

CF = classificação final

CC = classificação do ciclo

PR = prova de recurso

SEGUNDO CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Avaliação no segundo ciclo do ensino secundário

1. O segundo ciclo do ensino secundário compreende o 11º e 12º anos de escolaridade, tem um ensino de carácter geral para a vocação e especialização, tendo em vista a preparação para os estudos superiores e outras formações de natureza vocacional, artística, tecnológica com carácter profissionalizante.
2. A avaliação no segundo ciclo do ensino secundário incide sobre o desenvolvimento das competências, através da mobilização integrada dos conhecimentos, habilidades, capacidades e atitudes.

Classificação trimestral

1. Ao longo do trimestre em cada disciplina aplicam-se, no mínimo, duas provas sendo uma para avaliar os conhecimentos ou objetivos específicos e outra de integração para avaliar o (s) patamar (es) das competências desenvolvida (s).
2. Para o cálculo da classificação trimestral atribui-se sessenta por cento para o teste de conhecimentos e outros elementos de avaliação sumativa e quarenta por cento para a prova de integração e aplica-se a seguinte fórmula:

$$CT = 0.60 \times \frac{(TS + TI + TP + TG + QO + QE)}{n} + 0.40 \times PI;$$

CT = classificação do trimestre

TS = teste sumativo

TI = trabalhos individual

TP = trabalho prático

TG = trabalho de grupo

QO = questões orais

QE = questões escritas

n = número de instrumentos utilizados na avaliação

Classificação anual

1. No final do primeiro ano do ciclo, é ponderada a nota final em cada disciplina do plano curricular de modo a poder-se, posteriormente, decidir sobre a transição, ou não, do aluno para o segundo ano do ciclo.
2. A classificação anual de cada disciplina resulta da soma de sessenta por cento da média das classificações trimestrais com quarenta por cento da classificação obtida na prova intermédia da integração cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.60 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.40 \times PI$$

CA = classificação anual

CT = classificação trimestral

PI = prova intermédia de integração

Aprovação no primeiro ano do segundo ciclo do ensino secundário

O aluno progride para o segundo ano do ciclo sem o domínio mínimo de conhecimentos e de competências e com classificação mínima de oito valores em duas disciplinas, desde que não sejam em duas disciplinas de formação específica obrigatórias simultaneamente;

Classificação anual no segundo ano do segundo ciclo do ensino secundário

A classificação anual no segundo ano do segundo ciclo do ensino secundário em cada disciplina resulta da soma de sessenta por cento da média das classificações trimestrais com quarenta por cento da classificação obtida na prova intermédia da integração cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.60 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.40 \times PI$$

CA = classificação anual

CT = classificação trimestral

PI = prova terminal de integração

Avaliação final do segundo ciclo do ensino secundário

1. O final do segundo ciclo é o momento da realização de uma síntese das avaliações realizadas ao longo do ciclo.
2. A avaliação sumativa final destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.
3. A avaliação final realiza-se através de prova nacional e exame nacional, organizado pela Direção Nacional da Educação - Núcleo da Avaliação e Desenvolvimento Curricular.
4. A prova nacional é uma prova de avaliação final que se aplica a todos os alunos do ensino secundário e incide sobre os conhecimentos e a competência terminal do ciclo das disciplinas de cada área curricular, que a seguir se indica:
 - a) Da componente de formação geral, Língua Portuguesa, Comunicação e Expressão e Filosofia;
 - b) Nas duas disciplinas de formação específica obrigatória.
5. A organização, aplicação, correção e análise de dados, da Prova Nacional são da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.
6. Nas restantes disciplinas, com exceção das disciplinas definidas no número seguinte, a organização, aplicação e correção são da responsabilidade das Delegações concelhias

sendo a mesma validada pela Direção Nacional da Educação.

7. Nas disciplinas de Educação Física, TIC, Educação Artística, a classificação da respetiva frequência é considerada para efeitos de aprovação e de transição de ano.
8. Pode realizar a prova nacional, o aluno interno, nos termos definidos no número seguinte.
9. É considerado aluno interno, aquele que está matriculado e que frequenta até ao final do ano letivo, qualquer estabelecimento de ensino público ou ensino privado e cooperativo.
10. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao estabelecimento do ensino privado e cooperativo desde que reúna a condição de organização e funcionamento exigido ao Ensino Público.

Classificação final da disciplina sujeita à prova nacional

1. Para a ponderação da classificação final das disciplinas sujeitas à prova nacional, deve-se ter em conta quarenta por cento da classificação do ciclo com arredondamento às unidades, mais sessenta por cento da classificação da prova nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.40 \times CC + 0.60 \times CPN;$$

CF = classificação final

CC = classificação do ciclo

CPN = classificação da prova nacional

Classificação final das disciplinas não sujeita à prova nacional

1. A aprovação nas disciplinas do 12º ano não sujeitas à prova nacional, verifica-se quando, na respetiva avaliação interna, o aluno obtém uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores, o que corresponde a suficiente.
2. A classificação final em cada área ou disciplina não sujeita à prova nacional resulta da soma das classificações finais obtidas no primeiro e segundo anos de escolaridade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CC = 0.45 \times CA1 + 0.55 \times CA2;$$

CC = classificação do ciclo

CA = classificação anual

Aprovação no segundo ciclo do ensino secundário

1. O aluno fica aprovado no segundo ciclo, desde que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvidas as competências preconizadas em todas as disciplinas do plano curricular.
2. O aluno do 12º ano que não obtenha aprovação numa determinada disciplina, deve repetir o ano na disciplina em causa.
3. O aluno do 12º ano que não obtenha aprovação em mais de 3 (três) disciplinas deverá repetir o ano em todas as disciplinas.

Classificação na via técnica profissionalizante

1. A classificação trimestral das disciplinas de caráter prático resulta da soma de quarenta por cento do número de instrumentos utilizados na avaliação sumativa com sessenta por cento das práticas laboratoriais oficinais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CT = 0.40 \times \frac{(TS + TI + TG)}{n} + 0.60 \times PLO$$

CT = classificação do trimestre

TS = teste sumativo

TI = trabalho individual

TG = trabalho de grupo

PLO = práticas laboratoriais oficinais

n = número de instrumentos utilizados na avaliação

2. A avaliação das práticas laboratoriais oficinais recai sobre as técnicas de manuseamento e preservação de materiais e equipamentos de montagem e execução de experiências, de realização de trabalhos práticos e igualmente sobre a postura e interesse do aluno nas atividades.
3. A classificação trimestral das disciplinas de caráter específica tecnológica deve resultar da soma de quarenta por cento do número de instrumentos utilizados na avaliação sumativa com sessenta por cento dos trabalhos práticos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CT = 0.40 \times \frac{(TS + TI + TG)}{n} + 0.60 \times TP$$

CT = classificação do trimestre

TS = teste sumativo

TI = trabalho individual

TG = trabalho de grupo

TP = trabalhos práticos

n = número de instrumentos utilizados na avaliação

4. A avaliação das disciplinas de caráter específica tecnológica recai sobre a realização de relatórios, projetos, trabalho de grupo e trabalho individual, bem assim sobre a organização do trabalho, a destreza, a habilidade do aluno na realização das atividades.

5. Para o cálculo da classificação trimestral nas disciplinas de carácter geral atribui-se sessenta por cento para o teste de conhecimentos e outros elementos de avaliação sumativa e quarenta por cento para a prova de integração e aplica-se a seguinte fórmula:

$$CT = 0.60 \times \frac{(TS + TI + TP + TG + QO + QE)}{n} + 0.4 \times PI$$

CT = classificação do trimestre

TS = teste sumativo

TI = trabalhos individual

TP = trabalho prático

TG = trabalho de grupo

n = número de instrumentos utilizados na avaliação

PI = prova de integração

Classificação anual

1. No final do primeiro ano do ciclo, para as disciplinas de carácter geral do plano curricular, a classificação anual resulta da soma de sessenta por cento da média das classificações trimestrais com quarenta por cento da classificação obtida na prova intermédia da integração cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.60 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.40 \times PI$$

CA = classificação anual

CT = classificação trimestral

PI = prova intermédia de integração

2. Para as disciplinas de carácter prático e de carácter específica tecnológica a classificação anual resulta da soma de quarenta por cento da média das classificações trimestrais com sessenta por cento da classificação obtida nas práticas oficinais e laboratoriais ou trabalhos práticos cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = 0.40 \times \frac{(CT1 + CT2 + CT3)}{3} + 0.60 \times PLO/TP$$

CA = classificação anual

CT = classificação trimestral

PLO = práticas oficinais e laboratoriais

TP = trabalhos práticos

Transição no 2º ciclo da Via Técnica Profissionalizante

O aluno progride para o segundo ano do ciclo sem o domínio mínimo de conhecimentos e de competências e com classificação mínima de oito valores em duas disciplinas, desde que não sejam simultaneamente em duas disciplinas de formação específica obrigatórias.

Aprovação no 2º ciclo da via Técnica

1. O final do segundo ciclo é o momento da realização de uma síntese das avaliações realizadas ao longo do ciclo.
2. A avaliação sumativa final destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da

aprendizagem do aluno, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.

3. A avaliação final realiza-se através de prova nacional e exame nacional, organizado pela Direção Nacional da Educação.
4. A prova nacional é uma prova de avaliação final que se aplica a todos os alunos do ensino secundário e incide sobre os conhecimentos e a competência terminal do ciclo das disciplinas de cada área curricular, designadamente o seguinte:
 - a) Da componente de formação geral;
 - b) Língua Portuguesa;
 - c) Comunicação e Expressão; e
 - d) Matemática;
5. Nas duas disciplinas de formação específica obrigatória, designadamente:
 - a) Área Artística, Geometria Descritiva e História de Artes;
 - b) Área de Contabilidade e Administração;
 - c) Contabilidade Financeira I e II, Práticas Comerciais e Administrativas;
 - d) Área Informática de Gestão, Informática I e II e Organização Gestão de Empresas;
 - e) Área de Mecânica, Desenho Técnico Industrial e Mecânica Térmica;
 - f) Área de Eletricidade, Eletrónica Digital e Máquinas Elétricas; e
 - g) Área de Construção Civil, Tecnologia Geral e Resistência de Materiais.
6. A organização, aplicação, correção e análise de dados, da Prova Nacional são da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.
7. Nas restantes disciplinas, a exceção da disciplina de Educação Física, a organização, aplicação e correção são da responsabilidade das Delegações concelhias sendo a mesma validada pela Direção Nacional da Educação.
8. A classificação e a frequência na disciplina de Educação Física são consideradas para efeitos de aprovação e de transição de ano.
9. Pode realizar prova nacional, o aluno interno, nos termos definidos no número seguinte.
10. É considerado aluno interno, aquele que está matriculado e que frequenta, até ao final do ano letivo, qualquer estabelecimento de ensino público ou ensino privado e cooperativo.
11. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao estabelecimento do ensino privado e cooperativo desde que reúna as condições de organização e funcionamento exigidos ao Ensino Público.

Média final

Para a ponderação da média final, tendo em conta o carácter técnico/tecnológico e prático da via técnica profissionalizante, onde o aluno tem 1000 horas de formação geral e 1200 de formação técnica/tecnológico, a classificação final resulta da soma de vinte por cento das disciplinas de formação geral com oitenta por cento da classificação obtida nas disciplinas tecnológicas, cuja fórmula é a seguinte:

$$MF = 0.20 \times DFG + 0.80 \times DT$$

DFG – disciplina de formação geral
DT – disciplinas tecnológicas

Regulamentação da Avaliação dos módulos e unidades formativas

A matéria referente à avaliação dos módulos e unidades formativas no âmbito da Qualificação Profissional deve ser objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

PROVA NACIONAL

Prova nacional

1. A prova nacional é a última prova de avaliação interna do 2º ciclo e é realizada na primeira quinzena do mês de Julho, após o fim das atividades letivas.
2. A prova de avaliação nacional poderá ser ponderada para o acesso ao ensino superior.
3. A prova nacional é aplicada nas escolas secundárias públicas e privadas e corrigida pela Comissão Nacional de Avaliação designada para o efeito.
4. A realização da prova de avaliação nacional reparte-se por duas fases que são anualmente calendarizadas:
 - a) 1ª Chamada
 - b) 2ª Chamada

EXAME NACIONAL

Exame nacional no ensino básico e secundário

1. O exame nacional realiza-se no final de cada ano letivo em todas as disciplinas do plano de estudo do 1º, 2º, 3º ciclos do ensino básico e do 1º e 2º ciclo do ensino secundário.
2. O exame nacional é aplicado nas escolas públicas dos ensinos básico e secundário e corrigido pela Comissão Nacional de Avaliação designado para o efeito.

Aplicação do exame nacional

1. Pode apresentar-se à prova de exame nacional do 12º ano o aluno que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
 - a) Não tenha obtido aprovação, num máximo de três disciplinas, mediante a avaliação sumativa interna e externa que constituam o plano de estudos do respetivo curso e tenha obtido a nota mínima de oito valores;
 - b) Na avaliação interna e externa da disciplina cuja prova se apresente, referente aos anos em que a mesma foi ministrada, tenha obtido uma classificação igual ou superior a dez valores, arredondada às unidades e pretende fazer a melhoria de nota num máximo de três disciplinas.

2. Pode, ainda, apresentar-se à prova de exame nacional do 12º ano o candidato que se encontre, relativamente à disciplina cuja prova se apresenta, em alguma das situações seguintes:
 - a) Estar matriculado no ano terminal da disciplina a que respeita a prova e anulada a matrícula até ao quinto dia útil do 3º trimestre do ano letivo em curso;
 - b) Tenha suspenso a matrícula por motivos atendidos pelo Conselho Diretivo da escola;
 - c) O aluno matriculado na escola privada, na mesma condição referida na alínea a) e b) do número anterior ou em regime de ensino individual, autodidatas;
 - d) Pretender obter aprovação na disciplina da mesma área ou de área diferente em que não tenham estado matriculado no ano letivo em curso, mediante autorização da Direção Nacional da Educação;
 - e) Sendo oriundo de escolas privadas, em que tenham sido inscritos em regime de disciplina;
 - f) Candidatar-se como autoproposto – em situações não contempladas nas alíneas anteriores.

Realização do Exame Nacional

1. A realização do exame nacional reparte-se por duas fases, que são anualmente calendarizadas:
 - a) 1ª Chamada
 - b) 2ª Chamada

1. Pode apresentar à primeira chamada, o candidato que se encontrar na seguinte condição:
 - a) Aluno autoproposto;

- b) Aluno que anular a matrícula;
- c) Aluno que pretender fazer melhoria de nota;
- d) O aluno interno do 4º e 6º anos de escolaridade que não tenha obtido aprovação pela segunda vez neste ano de escolaridade; e
- e) Aluno interno que se encontrar reprovado, no máximo, em três disciplinas, no 8º, 10º e 12º ano de escolaridade.

Segunda chamada do exame nacional

1. O candidato que por motivo ponderoso e devidamente justificado não prestou a primeira prova na data marcada.
2. Compete à Direção Nacional da Educação autorizar a realização da 2ª chamada, mediante o parecer do órgão diretivo da escola.

Melhoria de nota

1. A melhoria de nota é aplicada ao candidato que tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, arredondada às unidades, num máximo de três disciplinas e prevalece a melhor nota obtida pelo candidato.
2. Um certificado de final do estudo secundário é atribuído ao candidato que não conseguiu melhorar o resultado após a prova de melhoria de nota.

Classificação final da disciplina sujeita a exame nacional

Nas disciplinas sujeitas a exame nacional referidas na alínea e) no número um do artigo 68º, para a ponderação da classificação final da disciplina, deve-se ter em conta quarenta por cento da classificação do ciclo, com arredondamento às unidades mais sessenta por cento da classificação da prova de exame nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.40 \times CC + 0.60 \times CPN;$$

CF = classificação final

CC = classificação do ciclo

CPN = Classificação da prova nacional

Classificação final do aluno do 4º e 6º anos sujeito a exame nacional

Fica aprovado o aluno interno do 4º e do 6º ano referidos na alínea d) do artigo 68º, desde que tenha obtido uma classificação igual ou superior a dez valores nas diferentes disciplinas que compõem o plano de estudo, sujeitos a exame final.

Regulamentação

A matéria referente à aplicação, correção e classificação da prova intermédia de integração, provas terminais de integração, provas de recurso, prova de avaliação nacionais, exame nacionais deve ser objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Avaliação na disciplina de área curricular não disciplinar

Na disciplina de Educação Física, Educação Artística e Educação para a Cidadania a avaliação dos conhecimentos e das competências deve privilegiar a utilização de outros instrumentos de avaliação, como sendo o projeto e trabalho de pesquisa, em conformidade com a especificidade de cada uma destas áreas disciplinares.

Avaliação na disciplina de Educação para Cidadania

1. A avaliação na disciplina de Educação para a Cidadania visa contribuir para a formação integral do aluno e tem como objetivo fundamental proporcionar o desenvolvimento de uma consciência cívica, espírito crítico, bem como a aquisição de competências que leva a tomada de atitudes e comportamentos refletidos, necessários ao exercício pleno de uma cidadania responsável no espaço comunitário, nacional, regional e no mundo globalizado.
2. O objeto de avaliação na educação para cidadania centra-se, sobretudo, na observação de atitude e comportamento, pelo que, ao invés da prova de integração, é realizado trabalho de carácter prático para avaliar a competência intermédia e terminal de integração do ano e do ciclo.
3. A classificação trimestral, anual e de ciclo é traduzida numa escala qualitativa de “MUITO BOM”, “BOM”, “SUFICIENTE” e “INSUFICIENTE”, e conta para efeito de transição e aprovação como as demais disciplinas, sendo que a classificação de “INSUFICIENTE” obtida na Educação para a Cidadania significa reprovação na disciplina.
4. O disposto no número anterior aplica-se à avaliação nas disciplinas de Educação Física, Educação Artística, TIC e Área de Projeto.

Avaliação na disciplina de Educação Física

1. Na disciplina de educação física, a avaliação será feita essencialmente com base em provas de desempenho físico, coordenação motora e provas das modalidades desportivas lecionadas ao longo do ano letivo.

2. A aplicação de teste físico e específico para se identificar, conhecer ou avaliar o estado em que se encontram as qualidades básicas ou capacidades físicas dos alunos, principalmente as exercitáveis, são de carácter obrigatório.
3. A avaliação na disciplina de educação física não se deve limitar às aquisições no campo motor, mas deverão incluir todas as que contribuem para o desenvolvimento da personalidade do aluno.
4. A recolha de informações sobre o desempenho dos alunos pode assumir, entre outras, as seguintes formas:
 - a) Perguntas orais e escritas;
 - b) Trabalhos individuais e de grupo;
 - c) Testes escritos e orais;
 - d) Testes práticos em situação isolada e em situação de jogo;
 - e) Testes práticos de aplicação da arbitragem, lei e regras da modalidade e domínio da sinalização; e
 - f) A visualização a análise de atividades físicas desportivas.

Avaliação na disciplina de Educação Artística

1. Na disciplina de educação artística devem ser realizados trabalhos práticos para avaliar os conhecimentos e a competência intermédia e terminal de integração do ano e do ciclo na componente visual, plástica, dramática e musical.

Avaliação das TIC e da Área de Projeto

1. A avaliação das TIC e da Área de Projeto incide sobre os trabalhos práticos, elaborados pelos alunos durante o ano letivo.
2. A classificação final nessas áreas constará do livro de termos e do certificado de conclusão do ciclo, conquanto não tenha efeito na transição/aprovação do aluno.
3. A classificação final na área das TIC é feita também numa escala qualitativa, indicando o nível de desempenho do aluno nas competências técnicas básicas para utilização de ferramentas das TIC trabalhadas ao longo do ano, designadamente, o processamento de texto, folha de cálculo, apresentações e internet.
4. A pedido do aluno e/ou do encarregado de educação, é emitido um diploma a comprovar que o aluno frequentou o curso de TIC constando neste diploma o número de horas e conteúdos desenvolvidos.

Avaliação do comportamento

A avaliação do comportamento do aluno deve ter em conta a assiduidade, as faltas, o grau

da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal.

Avaliação do aluno com necessidade educativa especial -NEE

1. O aluno abrangido pela modalidade de educação especial é avaliado de acordo com o regime de avaliação definido no presente documento e conforme o seu programa educativo individual definido em diploma específico.
2. O programa educativo individual do aluno que se encontra na situação referida no número anterior constitui a referência de base para a tomada de decisão relativa à sua progressão ou retenção num ano ou ciclo de escolaridade, bem como para a tomada de decisão relativa à atribuição do diploma de ensino básico ou secundário.

Reapreciação dos resultados da avaliação

1. A decisão decorrente da avaliação de um aluno no 3º trimestre de um ano letivo pode ser objeto de um pedido de reapreciação, devidamente fundamentado, dirigido pelo aluno ou pelo respetivo encarregado de educação ao órgão de gestão, ou de direção do estabelecimento de ensino, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de entrega da ficha de avaliação no 1º ciclo ou da afixação da pauta nos restantes ciclos.
2. O professor da turma no 1º ciclo, em articulação com a gestão pedagógica, ou o conselho de turma, nos restantes ciclos, procede, no prazo de 5 (cinco) dias após a data da receção do pedido de reapreciação, reapreciando a avaliação com base em novo documento ou facto relevante para o efeito, e profere decisão no sentido de confirmar ou modificar a avaliação inicial.
3. A decisão referida no número anterior deve, no prazo de 5 (cinco) dias, ser submetida à ratificação da coordenação pedagógica ou do conselho pedagógico da escola, que após a confirmação torna definitiva e o órgão de direção da escola notifica o aluno ou o respetivo encarregado de educação, através de um aviso de comparência no mesmo prazo.
4. Da decisão da coordenação pedagógica ou do conselho pedagógico da escola, cabe recurso hierárquico para a Direção Nacional da Educação, no prazo de 10 (dez) dias.

CONDIÇÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Caso especial de progressão

1. O aluno que revelar capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes prerrogativas ou de ambas:
 - a) Concluir o 1º ciclo com 8 anos de idade, completados até 31 de Dezembro do

ano respectivo, podendo, para isso, completar o 1º ciclo em três anos;

- b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo do 2º e 3º ciclo;
2. As prerrogativas exaradas no número anterior, só podem ser materializadas mediante concordância expressa dos pais ou encarregados da educação do aluno e, consoante o ciclo e tipo de estabelecimento de ensino, de serviço especializado de apoio educativo ou psicólogo e do conselho pedagógico, sob proposta do professor da turma ou do conselho de turma.
 3. O aluno retido no 2º ou 3º anos de escolaridade, que demonstra ter realizado as aprendizagens necessárias para o desenvolvimento das competências essenciais definida para o final do ciclo, pode concluir o 1º ciclo nos quatro anos previsto para a sua duração através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.
 4. A prerrogativa referida no número anterior deve ser submetida à Direção Nacional da Educação, através da Delegação do Ministério da Educação.

Caso especial de classificação

1. Por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou outros impedimentos devidamente comprovados, ou ainda por motivo da responsabilidade da escola, não existe, em qualquer disciplina ou área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º trimestre letivo, a classificação dessas áreas disciplinares ou disciplinas é a que o aluno obteve no 1º e 2.º trimestre letivo.
2. Na disciplina ou área disciplinar sujeita a prova terminal de ciclo é obrigatória a prestação de prova, salvo quando a falta de elemento de avaliação na referida disciplina ou área disciplinar for da responsabilidade da escola.
3. A decisão de não prestar a prova referida no número anterior será objeto de análise e autorização mediante o despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.
4. No 4º ano de escolaridade do 1º ciclo e no 2º e 3º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou outro impedimento devidamente comprovado, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação, em cada área disciplinar ou disciplina, exceto nas disciplinas sujeita à prova terminal nacional do ciclo.
5. Para efeito do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina resulta da soma da classificação atribuída no período frequentado e da classificação da prova extraordinária de avaliação cuja fórmula é a seguinte:

$$CA = \frac{(CF + PEA)}{2};$$

CA = classificação anual;

CF = classificação da avaliação do período frequentado; e

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

6. A prova extraordinária de avaliação abrange o programa do ano curricular em causa e os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento serão objeto de matéria a regulamentar.
7. No ano de escolaridade em que há lugar a prova terminal do ciclo, considera-se a classificação do período frequentado como classificação anual de frequência da disciplina que será o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, em setenta por cento da classificação obtida na avaliação final da disciplina e trinta por cento da classificação obtida na prova terminal com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(0.70 \times AFD + 0.30 \times CPI)}{10}$$

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3º trimestre; e

Cpt = classificação da prova terminal de integração

SUCESSO ESCOLAR

Medidas de promoção do sucesso escolar no Ensino Básico

1. Deve ser adotada em cada escola as medidas necessárias à promoção do sucesso escolar, definindo o plano de atividade de acompanhamento pedagógico orientado para a turma ou individualizado, com medida adequada à resolução da dificuldade do aluno e concretizar-se, designadamente, através do seguinte:
 - a) Medida de apoio ao estudo que garante um acompanhamento mais eficaz do aluno face à dificuldade detetada e orientada para a satisfação de necessidades específicas;
 - b) Estudo Acompanhado no 1º ciclo, tendo por objetivo apoiar o aluno na criação de métodos de estudo e de trabalho, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas da Língua Portuguesa e da Matemática, nomeadamente a resolução dos trabalhos de casa;
 - c) Constituição temporária de grupo de homogeneidade relativa em termo de desempenho escolar, em disciplina estruturante, tendo em atenção o recurso da escola e a pertinência das situações;
 - d) Colaboração em sala de aula, valorizando-se a experiência e a prática colaborativa que conduza à melhoria do ensino;

- e) Acompanhamento extraordinário do aluno no 1º e 2º ciclo, conforme estabelecido no calendário escolar;
2. O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado em articulação com outros técnicos de educação e em contato regular com os pais ou encarregados de educação.
 3. O aluno que revelar, em qualquer momento do seu percurso, dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor de turma, no 1º ciclo, ou pelo conselho de turma, no 2º e 3º ciclo, contendo estratégia de recuperação que contribua para colmatar a insuficiência detetada.

Estudo acompanhado e apoio ao estudo

1. Sempre que o resultado escolar nas áreas disciplinares de Português e de Matemática do 1º ciclo se justificar, é obrigatório adotar um plano de atividade de acompanhamento pedagógico para os alunos, na área não disciplinar de Estudo Acompanhado.
2. O Apoio ao estudo no 2º ciclo desenvolve-se através de atividades fixadas pela escola e de participação decidida em conjunto pelos pais, encarregados da educação e professores, com o objetivo de:
 - a) A implementação de estratégia de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento do aluno; e
 - b) Atividade de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.

Período de acompanhamento extraordinário no 1º e do 2º ciclos

1. O aluno interno do 4º e 6º ano de escolaridade que após a reunião de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação do resultado da prova de avaliação final, não obtenha aprovação pela 2ª vez, pode usufruir de prolongamento do ano letivo.
2. O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização da reunião de avaliação e a realização do exame nacional e visa colmatar deficiência detetada no percurso escolar do aluno.
3. Cabe ao gestor da escola assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário previsto no número anterior.
4. O aluno que se encontre na situação referida no número 1 (um) do presente artigo, é automaticamente inscrito no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, salvo se os pais ou encarregados da educação assim não entenderem.

5. Os pais ou encarregados da educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no número anterior comunica, por escrito, o seu desacordo ao gestor da escola.
6. O pedido formulado nos termos do número anterior, não prejudica o acesso do aluno provado exame nacional.
7. Após a realização do exame nacional do 1º e do 2º ciclo, o aluno progride e obtêm a menção de Aprovado de acordo com as condições do presente diploma.
8. O disposto no presente artigo aplica-se à escola básica privada e cooperativo, desde que a mesma reúna condição de organização e funcionamento exigida ao ensino básico público.

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Conclusão e certificação da avaliação

1. Ao aluno que tiver concluído com aproveitamento o 3º ciclo do ensino básico, o 2º ciclo do ensino secundário ou qualquer ano ou ciclo é emitido uma certidão de habilitação adquirida, a qual deve discriminar as disciplinas e o respetivo resultado de avaliação.
2. Ao aluno que tiver concluído com aproveitamento o 3º ciclo do ensino básico ou o 2º ciclo do ensino secundário é atribuído o respetivo diploma.
3. Requerido pelo interessado, o título referente ao ensino básico é emitido pela Delegação do Ministério de Educação e ao ensino secundário pelo órgão de gestão do respetivo estabelecimento de ensino, mediante o pagamento de uma taxa a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e que constitui receita própria da Delegação e da Escola Secundária.
4. O modelo de certificado, diploma e dos instrumentos de registo de avaliação são objeto de matéria a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.

DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSITÓRIA

Norma transitória

1. O presente SNAA aplica-se no ano letivo 2015/2016 aos alunos que iniciaram a generalização em:
 - a) 2012/2013 no 1º Ano de escolaridade do Ensino Básico;
 - b) 2014/2015 no 5º ano de escolaridade do Ensino Básico; e
 - c) 2014/2015 no 7º ano de escolaridade do Ensino Básico.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do sistema de avaliação do ensino secundário, até agora em vigor, aos alunos que estão matriculados no ano letivo 2015/2016, no 2º ciclo (9º e 10º anos) e no 3º ciclo (11º e 12º anos) do ensino secundário.
3. Durante o período de transição, vigoram os dois sistemas de avaliação, enquanto se mantiverem alunos do sistema de avaliação do ensino secundário até agora em vigor, mediante orientação da Direção Nacional da Educação.

Fim do período de transição

O fim do período de transição previsto para aplicação do sistema de avaliação previsto no número dois do artigo anterior termina com a generalização do 2º ciclo (11º e 12º anos) do ensino secundário previsto no presente documento.

Norma revogatória

Fica revogado o Decreto-Lei nº 43/2003, de 27 de Outubro, Decreto-Lei nº 42/03/20, de 20 de Outubro e todas as disposições contrárias ao presente diploma.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.